



## COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Processo Administrativo:** 037/2021

**Pregão Eletrônico** Nº 002/2021.

**Objeto:** registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA), com cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico aos servidores, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso.

**Impugnante:** Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria, inscrita no CNPJ nº 26.950.936/0001-77.

Trata-se de Impugnação ao Edital (Pregão Eletrônico 002/2021) apresentada pela licitante acima identificada, conforme razões apresentadas abaixo.

#### Da Tempestividade da Impugnação

Inicialmente, tem-se que a impugnação foi apresentada no prazo previsto no edital do certame e na legislação vigente.

*DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.*

#### *Impugnação*

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.*

*§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.*

*§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.*

#### Das Razões da Impugnação

**Prefeitura Municipal de Açailândia**

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

Página 1/14





## COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Acerca da irregularidade de aglutinação de serviços de natureza distinta apontados pela impugnante, demonstra inicialmente o desconhecimento acerca do objeto da contratação que tratar-se de serviços destinados a modernizar o processo de gestão municipal, no que se refere ao acompanhamento e auditoria da apuração do valor adicionado fiscal – VA, uma vez que as ferramentas de tecnologia da informação são hoje indispensáveis para a eficiente execução das atividades administrativas.

Portanto o detalhamento do serviço em lotes diferentes ocorre diante da necessidade de demonstração exata do que se pretende contratar, conforme reiterado em diversas manifestação do TCU, *in verbis*:

### MANUAL DO PREGÃO ELETRONICO

O termo de referência equivale ao projeto básico exigido para as modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 8.666/93, devendo conter os seguintes elementos: Descrição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, indicando, para o caso de serviços, o regime de execução; Especificações técnicas do objeto, vedadas as que limitem ou frustrem a competitividade; Orçamento estimativo e metodologia para a sua obtenção; Planilhas de quantitativos e preços unitários, se for o caso; Indicação, se for o caso, de que será adotado o Sistema de Registro de Preços, a qual deve estar acompanhada das justificativas para a sua utilização; Admissão ou vedação à participação de consórcios, acompanhada das justificativas; Admissão ou vedação à participação de cooperativas de mão de obra, somente para o caso de contratação de serviços; <file:///C:/Users/TEMP/Downloads/MANUAL%20DE%20PREG%C3%83O%20ELETR%C3%94NICO.pdf>.

O gestor, ao classificar bens e serviços como comuns, deve se certificar de que a descrição do objeto é **suficientemente clara a ponto de não suscitar dúvidas, no afã do procedimento concorrential do pregão, acerca das especificações do objeto ofertado pelos licitantes**. Ademais deverá observar a complexidade das especificações não encetará insegurança ao adimplemento contratual pelos potenciais contratados em face da inexistência da habilitação prévia. Acórdão 1615/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

O art. 14 do Estatuto das Licitações determina, no que interessa a este ponto, que a descrição do objeto pretendido seja adequada, ou seja, conforme o art. 40, inciso I, da mesma norma, deve ser clara e sucinta, capaz de fomentar a competição de diversos interessados. Essa, segundo leciona Carlos Pinto Coelho Motta, in Eficácia nas Licitações e Contratos, editora Del Rey, 10 edição, é a descrição ótima do objeto do certame. Acórdão 272/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Proceda à descrição completa do objeto a ser adquirido, em observância ao disposto no art. 14 da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002, justificando as situações que isso não for completamente possível ou necessário. Acórdão 394/2009 Plenário

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

Página 2/14





## COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Estabeleça mecanismo de revisão dos textos a serem publicados, suficiente para garantir a correta descrição do objeto licitado, com a finalidade de não deixar dúvidas quanto aos bens e serviços que serão licitados, de modo a observar plenamente o art. 4º, inciso II da Lei nº 10.520/2002, bem assim o disposto no art. 11, inciso II, do Decreto nº 3.555/2000. Acórdão 1556/2007 Plenário

Oriente suas unidades e subsidiárias no sentido de que se abstenham de promover negociações contratuais sem identificar a descrição detalhada dos serviços e materiais glosados ou adicionados, o que impossibilita a verificação dos valores finais que foram negociados. Acórdão 1662/2009 Plenário

Além de que é evidente que pela natureza da contratação, não haveria como empresas diferentes executarem os serviços de forma individualizada, senão vejamos, se o objeto do primeiro lote é a “Implantação de software com licenciamento de uso: Cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal – VA”, faz-se ainda necessário empresa que auxilie os servidores acerca da parte técnica do VA, como descrito no termo “Serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA)”.

Conforme exposto não há como garantir o resultado da contratação sem haver a vinculação dos serviços, pela particular natureza de sua execução, pois não haverá resultado de um sem a eficaz atuação do outro.

A alegação de restrição de participação não procede uma vez que conforme disposição dos itens 4.2 e 4.3 do edital é permitido a participação de empresa em consórcio, o que em sentido diametralmente contrário, amplia consideravelmente a possibilidade de empresas tanto reunidas em consórcio ou isoladamente, disputarem. Portanto não há que se falar em restrição de participação, pois se busca uma contratação com segurança jurídica e principalmente que haja a entrega do objeto, pelo eventual contratada.

Acerca do teste de conformidade o edital é claro no item 6.1 que o teste terá início em data e horário específico, sendo a empresa notificada em **prazo mínimo** de 48 (quarenta e oito horas), sendo esse prazo razoável, uma vez que a empresa participante do certame deve ter a experiência da utilização de software seu ou de outrem, motivo pelo qual não se entende o porque de citado prazo não ser razoável, em especial porque a experiência demonstra que em casos como esses, a administração tem dispêndio temporal com empresas que de fato não estão aptas à contratação, o que sobremaneira gera prejuízos à entrega do serviços públicos à coletividade. Destaque ao fato de que, diante da participação do certame a empresa interessada convicta de sua aptidão e qualificação para o objeto da contratação, tem o período até a abertura do certame, no mínimo, para sua preparação.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

Página 3/14





## COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Quanto a forma de convocação para o teste de conformidade, uma vez que o ambiente de processamento do certame será através do Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a forma de comunicação acerca de qualquer procedimento será realizado através do “chat”, sendo portanto obrigação do interessado ficar atentos no decorrer do certame as informações prestadas, conforme item 3.5. do edital:

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

O edital prevê ainda no item 6.3.3. que os demais licitantes serão formalmente comunicados do local, data e hora designados, a fim de indicarem, se assim o desejarem e até o prazo estabelecido na comunicação, os prepostos (máximo de 1 para cada sistema) que participarão do Teste de Conformidade.

Da mesma forma, define que nos casos de reabertura da sessão pública, os licitantes remanescentes sejam convocados através de “chat” e email de acordo com a fase do procedimento licitatório, para acompanhá-la, conforme se depreende:

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

Quanto a roteiro e especificações da forma de apresentação, estão todos detalhados nos itens 6.1. a 6.3.12 do edital inclusive com quadro objetivo de indicação dos itens de avaliação, que seguem abaixo:

6.1. *O teste de confiabilidade do software disponibilizado para realização do monitoramento e auditoria da apuração do VA municipal terá início em data e horário específico, sendo a empresa notificado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).*

6.2. *A avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com as especificações e características mínimas e demais exigências no Termo de Referência acontecerá durante a realização de **Teste de Conformidade do Software**.*

6.3. *No **Teste de Conformidade do Software** serão observados:*

**6.3.1.** *Os requisitos técnicos do software demonstrados pelo licitante no Teste de Conformidade serão avaliados pela **Comissão Técnica de Avaliação (CTA)**, criada exclusivamente para esta finalidade, cujos membros serão escolhidos livremente e designados pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.*

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

Página 4/14





## COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

**6.3.2.** O Teste de conformidade do software deverá ser feito em local e data estabelecida pelo Pregoeiro, que disponibilizará um equipamento com acesso à internet.

**6.3.3.** Os demais licitantes serão formalmente comunicados do local, data e hora designados, a fim de indicarem, se assim o desejarem e até o prazo estabelecido na comunicação, os prepostos (máximo de 1 para cada sistema) que participarão do Teste de Conformidade.

**6.3.4.** Apenas os membros da Comissão técnica de Avaliação poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante enquanto o mesmo estiver demonstrando o requisito.

**6.3.5.** Após o encerramento da seção de avaliação será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para o preposto presente apresentar memorial sobre a demonstração feita pelo licitante vencedor, desde que manifeste a intenção neste sentido ao final da seção.

**6.3.6.** Havendo a intenção do preposto presente em apresentar o memorial, a Comissão deliberará à conformidade ou não do sistema demonstrado, após o encerramento do prazo previsto no item anterior, em até 02 (dois) dias úteis.

**6.3.7.** Não havendo a intenção do preposto em apresentar o memorial, ou não havendo preposto na seção, a Comissão poderá deliberar imediatamente após o encerramento dos trabalhos ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**6.3.8.** No caso de classificação do licitante, o Pregoeiro ou a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação.

**6.3.9.** O não atendimento de pelo menos um requisito ensejará em desclassificação do licitante, conforme justificativa da CTA.

**6.3.10.** No caso de desclassificação do licitante, o Pregoeiro convocará a 2ª melhor oferta proposta, sendo aplicável todas as disposições na busca da proposta mais vantajosa.

**6.3.11.** Das reuniões lavrar-se-á atas circunstanciadas, nas quais serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela Comissão Técnica de Avaliação e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**6.3.12.** O quadro abaixo apresenta os itens para avaliação de conformidade:

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	APROVADO	
		SIM	NÃO
<b>1</b>	<b>IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS</b>		
<b>1.1</b>	O sistema realiza a importação de arquivo de ATIVOS, disponibilizados por exercício, pela Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão – SEFAZ-MA.		
<b>1.2</b>	O sistema realiza a importação dos arquivos/relatórios, disponibilizados pela SEFAZ-MA, contendo informações sobre o VA municipal.		
<b>1.3</b>	O sistema realiza a importação dos arquivos PGDAS-D, DEFIS e DASMEI, disponibilizados ao município pela Receita Federal do Brasil.		

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

Página 5/14





## COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

N°	ITENS PARA AVALIAÇÃO	APROVADO	
		SIM	NÃO
1.4	<i>O sistema importa os arquivos da escrituração fiscal digital- EFD ICMS-IPi, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações.</i>		
2.	<b>CADASTRO</b>		
2.1	<b>O sistema permite a edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações cadastrais do CONTADOR RESPONSÁVEL, tais como:</b>		
2.1.1	<i>Nome</i>		
2.1.2	<i>E-mail</i>		
2.1.3	<i>Endereço</i>		
2.1.4	<i>Telefone</i>		
2.2	<i>O sistema permite associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso.</i>		
2.3	<i>O sistema permite, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual.</i>		
2.4	<i>O sistema possui, na listagem de contribuintes, uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.</i>		
2.5	<b>A ferramenta de administração do sistema permite definir usuários autorizados com permissões de acesso contendo pelo menos três níveis hierárquicos:</b>		
2.5.1	<i>Administrador: acesso a todas as funções, incluindo cadastro de usuários.</i>		
2.5.2	<i>Fiscal/Auditor: acesso às funções de operação.</i>		
2.5.3	<i>Leitor: somente para consultas.</i>		
2.6	<i>O sistema é capaz de vincular os contribuintes carregados no sistema, através do arquivo de ATIVOS ou RETORNO, aos servidores executores (fiscais ou auditores tributários).</i>		
2.6.1	<i>A vinculação de contribuintes aos executores é feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador.</i>		
2.6.2	<i>O sistema permite que um determinado executor, com contribuintes associados a ele, ao efetuar o login, carregue em todas as suas telas somente os contribuintes associados a tal executor.</i>		
3	<b>CADASTRO DE NOTIFICAÇÕES</b>		
3.1	<i>Os textos das notificações contempladas no Item 4.4 do Termo de Referência são cadastrados através de um módulo de cadastro de notificações.</i>		

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

Página 6/14





## COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

N°	ITENS PARA AVALIAÇÃO	APROVADO	
		SIM	NÃO
<b>3.1.2</b>	<b>O sistema apresenta módulo de cadastramento de notificações contemplando:</b>		
<b>3.1.2.1</b>	<i>Cadastro do texto da notificação</i>		
<b>3.1.2.2</b>	<i>Cadastro do assunto do e-mail</i>		
<b>3.1.2.3</b>	<i>Inserção do brasão municipal</i>		
<b>3.1.2.4</b>	<i>Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail.</i>		
<b>3.1.3</b>	<i>O sistema permite que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação (“assinatura”) e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor.</i>		
<b>4</b>	<b>CADASTRO DO FORMULÁRIO DE RESPOSTA</b>		
<b>4.1</b>	<i>O sistema possui um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta à uma determinada notificação.</i>		
<b>4.2</b>	<b>Este módulo contempla:</b>		
<b>4.2.1</b>	<i>A seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema dá a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no item 4.4 do Termo de Referência.</i>		
<b>4.2.2</b>	<b>Os formulários de resposta contêm, no mínimo, os seguintes campos e ou informações:</b>		
<b>4.2.2.1</b>	<i>Identificação do município</i>		
<b>4.2.2.2</b>	<i>Identificação da notificação, conforme item 4.4 do Termo de Referência.</i>		
<b>4.2.2.3</b>	<i>Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento</i>		
<b>4.2.2.4</b>	<i>Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres</i>		
<b>4.2.2.5</b>	<i>Campo para upload de arquivos e/ou documentos</i>		
<b>5</b>	<b>PROCESSAMENTO DAS BASES DE DADOS</b>		
<b>5.1</b>	<i>O sistema apresenta, a partir dos arquivos da escrituração fiscal digital – EFD ICMS-IPÍ, os valores que compõem o valor adicionado, comparando-os com aqueles apresentados nos arquivos/relatórios disponibilizados pela SEFAZ-MA, que contêm as informações para o cálculo do VA.</i>		
<b>5.1.1</b>	<i>O sistema identifica, para os contribuintes que tiveram seus registros fiscais de documentos eletrônicos carregados no sistema, as divergências entre os cálculos realizados pelo sistema, referentes aos quadros de movimentação de entrada, saída e das operações dedutíveis (ajustes) e aqueles apresentados nos arquivos/relatórios disponibilizados pela SEFAZ-MA.</i>		

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

Página 7/14





## COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

N°	ITENS PARA AVALIAÇÃO	APROVADO	
		SIM	NÃO
5.2	<i>O sistema apresenta de forma consolidada, a partir do processamento da EFD ICMS-IPI, as informações contábeis referentes às entradas, saídas, e operações dedutíveis (ajustes) do contribuinte, gerando assim seu valor adicionado anual a partir da EFD ICMS-IPI.</i>		
5.3	<i>O sistema apresenta, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI, o resumo por código fiscal de operação – CFOP.</i>		
5.3.1	<b>O resumo de CFOP(s) gerado pelo sistema apresenta:</b>		
5.3.1.1	<i>Valor Contábil</i>		
5.3.1.2	<i>Base de cálculo</i>		
5.3.1.3	<i>Valor do ICMS</i>		
5.3.1.4	<i>Base de cálculo ST</i>		
5.3.1.5	<i>Valor do ICMS ST</i>		
5.3.1.6	<i>Operação sem crédito</i>		
5.3.1.7	<i>Valor do IPI</i>		
5.4	<i>No resumo de CFOP, o sistema apresenta a listagem de todos os documentos fiscais eletrônicos (NF-es, ECF, CT-es, BPe, NFS-es, entre outros) escriturados sob aquele código.</i>		
5.4.1	<b>Na listagem especificada no item anterior, o sistema apresenta:</b>		
5.4.1.1	<i>Chave do documento eletrônico</i>		
5.4.1.2	<i>Número do documento</i>		
5.4.1.3	<i>Valor do documento</i>		
5.4.1.4	<i>Data de Emissão</i>		
5.5	<i>O Sistema apresenta, através da carga dos arquivos do Simples Nacional (PGDAS-D, DASMEI e DEFIS), o cálculo do VA realizado através dessas bases de dados e confronta com aquele realizado pela SEFAZ-MA e disponibilizado ao município através dos arquivos/relatórios de cálculo do VA.</i>		
6	<i>O sistema possui um módulo para envio de notificações eletrônicas</i>		
6.1	<b>Em relação às notificações eletrônicas o sistema apresenta:</b>		

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

Página 8/14





## COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	APROVADO	
		SIM	NÃO
6.1.1	<i>São disponibilizadas para envio através de correio eletrônico, com utilização do campo e-mail do responsável, constante no cadastro de contribuintes.</i>		
6.1.2	<i>As notificações, quando enviadas eletronicamente, aparecem no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.</i>		
6.1.3	<i>No envio de qualquer notificação o sistema garante a possibilidade de escolha de um, dois ou todos os contribuintes que se enquadrarem dentro dos critérios de cada Notificação.</i>		
6.1.4	<i>Garante que o envio seja feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações.</i>		
6.1.5	<i>No cabeçalho da notificação consta os dados cadastrais específicos do contribuinte que está sendo notificado, bem como as informações do notificante.</i>		
6.1.6	<i>A escolha do exercício de referência do valor adicionado se dará no momento do login. Notificações de exercícios passados são visualizadas, mas não enviadas. O sistema permite o envio de qualquer notificação somente para o ano corrente</i>		
6.1.7	<i>O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações é realizado AUTOMATICAMENTE pelo sistema.</i>		
6.2	<b>O sistema possui as seguintes notificações eletrônicas:</b>		
6.1.1	<i>Aviso de prazo de entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, a todos os contribuintes do Simples Nacional.</i>		
6.1.2	<i>Carta de solicitação dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS-IPI, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital.</i>		
6.1.3	<i>Carta para os contadores, constantes no arquivo de ATIVOS disponibilizado pela SEFAZ-MA, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do valor adicionado.</i>		
6.1.4	<i>Notificação eletrônica às TRANSPORTADORAS optantes pelo Simples Nacional com fretes iniciados no município. O sistema consolida, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital EFD ICMS-IPI, processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações apresentadas no relatório de informações disponibilizado pela SEFAZ-MA. Nesta notificação são enviadas todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município, conforme campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, para a TRANSPORTADORA notificada, objetivando efetuar a correção do ITEM 24 DA DEFIS (MANUAL DO PGDAS-D E DEFIS) para</i>		

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

Página 9/14





## COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

N°	ITENS PARA AVALIAÇÃO	APROVADO	
		SIM	NÃO
	<i>transportadores do regime Simples Nacional, realizando o devido crédito ao município.</i>		
<b>7</b>	<i>O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas.</i>		
<b>7.1.</b>	<b>Esse módulo possui as seguintes funcionalidades:</b>		
<b>7.1.1</b>	<i>Permite ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema.</i>		
<b>7.1.2</b>	<i>Permite a realização de uploads de arquivos.</i>		
<b>7.1.3</b>	<i>Possui caixa de texto para registro da resposta.</i>		
<b>7.1.4</b>	<i>Possui opções pré-categorizadas (de marcar) visando a otimização do tempo do contador.</i>		
<b>7.2</b>	<b>O módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal) possui:</b>		
<b>7.2.1</b>	<i>Para cada contribuinte notificado, indicação de RESPONDIDO e NÃO RESPONDIDO.</i>		
<b>7.2.2</b>	<i>Permite ao fiscal/auditor o envio de uma contra resposta, anexando arquivos, ou dar baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte.</i>		
<b>7.2.3</b>	<i>O gerenciamento das respostas pode ser realizado por contribuinte ou por algum tipo de notificação especificado no item 4.4 do Termo de Referência.</i>		
<b>7.2.4</b>	<i>Apresenta a resposta do contador bem como os arquivos anexados (se houver).</i>		
<b>7.2.5</b>	<i>Data e hora do envio da notificação.</i>		
<b>7.2.6</b>	<i>Número do protocolo gerado para o contador.</i>		
<b>7.2.7</b>	<i>Informação do valor adicionado atual e anterior do contribuinte.</i>		
<b>7.2.8</b>	<i>Atalho para visualização e/ou impressão da notificação enviada.</i>		
<b>7.2.9</b>	<i>Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação.</i>		
<b>7.2.10</b>	<i>Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel).</i>		
<b>7.2.11</b>	<i>Possibilidade de associar "status" à resposta do contribuinte, tais como: "Encerrado", "Pré-Encerrado", "Em andamento".</i>		
<b>8</b>	<b>O sistema apresenta os seguintes relatórios:</b>		
<b>8.1</b>	<i>Relatório cadastral dos contribuintes.</i>		

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

Página 10/14





## COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	APROVADO	
		SIM	NÃO
8.2	Listagem simplificada dos contribuintes ATIVOS, INATIVOS, SUSPENSOS.		
8.3	Listagem simplificada dos contribuintes ATIVOS, INATIVOS, SUSPENSOS.		
8.4	Listagem de contribuintes apresentando VALOR ADICIONADO atual, VA anterior, diferença absoluta e relativa.		
8.5	Listagem de contribuintes que apresentaram distribuição de VA em suas DIEF ao município.		
8.6	Histórico do valor adicionado municipal, pelo menos os cinco últimos exercícios, apresentado gráfico do VA, do Índice do VA, do Índice Médio do VA e do IPM		
8.7	Histórico do valor adicionado municipal, pelo menos os cinco últimos exercícios, apresentado gráfico do VA, do Índice do VA, do Índice Médio do VA e do IPM. Tabela de dados contendo para os últimos cinco anos VA, do Índice do VA, do Índice Médio do VA, IPM, VA estadual e os percentuais de quedas ou aumentos em cada ano.		
8.8	Listagem de contribuintes notificados contendo tipo de notificação, data, hora e usuário.		
8.9	Notificações expedidas, contendo remetente, destinatário, data, hora e usuário responsável pelo envio.		
8.10	Resumo dos CFOP's obtidos da EFD ICMS-IPI. Contribuinte por período.		
8.11	Quantitativos de contribuintes por regime de tributação.		
8.12	Histórico do contribuinte: notificações expedidas, respostas enviadas e contra respostas.		
8.13	Relatórios das respostas recebidas no módulo gestão de respostas, contendo nº de protocolo, data, hora, texto da resposta, indicação de uploads de arquivos. O relatório contém de forma encadeada por data as respostas e contra respostas, caso tenha ocorrido.		
8.14	Relatório de contribuintes notificados com possibilidade de extração com filtros: Respondidos, Não Respondidos, Encerrados, Pré-encerrados e Em Andamento.		
8.15	Relatório de CONTRIBUINTES com movimento econômico na EFD – ICMS / IPI e não declarados nos relatórios disponibilizados pela SEFAZ-MA (OMISSOS).		
8.16	Relatório cujas informações fornecidas pela SEFAZ-MA indicam contribuinte SEM MOVIMENTAÇÃO, mas que apresentam movimentação econômica na EFD ICMS-IPI.		
8.17	Relatório de contribuintes com divergências nas ENTRADAS nos arquivos/relatórios de informações fornecidos pela SEFAZ-MA, em relação às ENTRADAS obtidas a partir da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI. Nesse relatório o sistema inclui os		

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

Página 11/14





## COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	APROVADO	
		SIM	NÃO
	<i>quadros e os itens estabelecidos no item 4.6.16 e 4.6.16.1 do Termo de Referência.</i>		
8.18	<i>Relatório de contribuintes com divergências nas SAÍDAS nos arquivos/relatórios de informações fornecidos pela SEFAZ-MA, em relação às SAÍDAS obtidas a partir da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI. Nesse relatório o sistema inclui os quadros e os itens estabelecidos no item 4.6.17 e 4.6.17.1 do Termo de Referência.</i>		
8.19	<i>Relatório de contribuintes com divergências nas AJUSTES DE ENTRADA nos arquivos/relatórios de informações fornecidos pela SEFAZ-MA, em relação às AJUSTES DE ENTRADA obtidas a partir da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI. Nesse relatório o sistema inclui os quadros e os itens estabelecidos no item 4.6.18 e 4.6.18.1 do Termo de Referência.</i>		
8.20	<i>Relatório de contribuintes com divergências nas AJUSTES DE SAÍDA nos arquivos/relatórios de informações fornecidos pela SEFAZ-MA, em relação às AJUSTES DE SAÍDA obtidas a partir da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI. Nesse relatório o sistema inclui os quadros e os itens estabelecidos no item 4.6.19 e 4.6.19.1 do Termo de Referência.</i>		
8.21	<i>Relatório referente às TRANSPORTADORAS com fretes iniciados no município. O sistema consolida, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital EFD ICMS-IPI, processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações apresentadas no relatório de informações disponibilizado pela SEFAZ-MA. O relatório apresenta todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município, conforme campos N° 24 e N° 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, para a TRANSPORTADORA prestadora do serviço, objetivando efetuar a correção do relatório de informações disponibilizado pela SEFAZ/MA.</i>		
8.22	<b>Através da carga dos arquivos do Simples Nacional (DEFIS e PGDAS-D), obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município, o sistema apresenta o cálculo do VA realizado através dessas bases de dados e confronta com aquele realizado pela SEFAZ-MA e disponibilizado ao município através dos arquivos/relatórios sobre o cálculo do VA. Como resultado desse cruzamento o sistema apresenta os seguintes relatórios:</b>		
8.22.1	<b>VA SN Município x VA SN SEFAZ-MA:</b> a. CNPJ b. Inscrição Estadual		

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

Página 12/14





## COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

N°	ITENS PARA AVALIAÇÃO	APROVADO	
		SIM	NÃO
	<p>c. Razão Social</p> <p>d. Total da Receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VA)</p> <p>e. Valor Adicionado (32%)</p> <p>f. VA apresentado no arquivo de retorno SEFAZ-MA</p> <p>g. Diferença apurada</p> <p>h. Total da diferença apurada</p>		
8.22.2	<p><b>Relatório analítico – Prova para recurso junto à SEFAZ-MA:</b></p> <p>a. CNPJ;</p> <p>b. Inscrição Estadual;</p> <p>c. Razão Social;</p> <p>d. CNAE (Atividade econômica);</p> <p>e. Receita com incidência de ICMS – Janeiro a Dezembro;</p> <p>f. N° DE AUTENTICAÇÃO (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão;</p> <p>g. Total da Receita anual (base de cálculo do VA).</p>		
8.22.3	<p><b>Relatório DEFIS:</b></p> <p>a. CNPJ;</p> <p>b. ID da DEFIS;</p> <p>c. Razão Social;</p> <p>d. Unidade da Federação (UF);</p> <p>e. Total Global de valores detalhados na DEFIS para o município;</p> <p>f. Cálculo do VA (32%);</p> <p>g. Valor lançado do crédito externo pela SEFAZ-MA;</p> <p>h. Diferença;</p> <p>i. Total das Diferenças.</p>		
9	<p>O software é ser 100% WEB e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado.</p>		
10	<p>O sistema utiliza o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.</p>		

O impugnante faz análise equivocada acerca do prazo de vigência da ARP ao informar que ela será de 24 (vinte e quatro) meses, o que nem seria possível uma vez que as atas de registro de preço tem vigência de no máximo 12 (doze) meses. O erro na análise está ao confundir o prazo da ARP, que consta no item 12.1 do edital, com o prazo do contrato. Portanto trata-se de uma contratação que formalizará uma ata de registro de

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

Página 13/14





## COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

preço de 12 (doze) meses, tendo os contratos provenientes dessa ARP, vigência de 24 (vinte e quatro meses).

Por fim acerca do *preço por resultado*, novamente a impugnante faz interpretação equivocada do edital, uma vez que ele é claro em definir o objeto em dois lotes, LOTE 1 - IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE COM LICENCIAMENTO DE USO e LOTE 2 - CONSULTORIA E ASSESSORIA, havendo a remuneração fixa quando ao software que será utilizado durante o período da auditoria, só havendo remuneração em relação ao lote 2, diante da evidencia e comprovação através da auditoria em diferenças do valor apurado de VA durante o período.

Esta forma de remuneração apresenta-se motivada e justificada nos itens 10.2 a 10.2.3 do edital, conforme abaixo:

10.2.1 A justificativa para utilização dessa forma de remuneração foi definida levando em consideração que o resultado ou sucesso da auditoria do VA está diretamente relacionada ao despenho da contratada, que realizará apuração individualizada por contribuinte, portanto não sendo realizada de forma genérica, ou ainda feita uma única vez, e aplicáveis aos demais casos;

10.2.2. Apesar de ser competência do Estado do Maranhão a apuração, é poder/dever do Município promover meios de verificação acerca da conformidade na sua realização, razão pela qual está motivada a presente contratação, pois deixar de fazer é uma forma de renúncia tácita de receita;

10.2.3. Desta forma a remuneração quanto ao Lote 2, levou em consideração o preço justo e equilibrado de tal modo a não gerar prejuízos ou enriquecimento ilícito a nenhuma das partes contratantes, uma vez que as apurações feitas individualizadas por contribuintes está diretamente relacionada aos seus custos operacionais, tais como pessoal, call center, armazenamento de dados, etc.

### DECISÃO

Isto posto, com base nas disposições acima apresentadas, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria, inscrita no CNPJ nº 26.950.936/0001-77, nos termos da legislação pertinente e estabelecidas no instrumento convocatório.

Açailândia - MA, 03 de fevereiro de 2021.

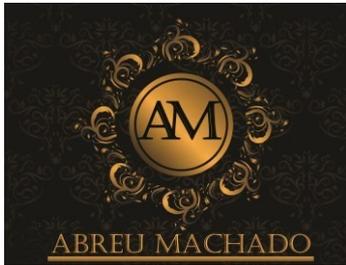
**Denilson Odilon Fonsêca**  
**Pregoeiro**  
**Portaria 027.2021**

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

Página 14/14





# ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AÇAILANDIA-MA**

DENILSON ODILON FONSECA

**Ref: PREGÃO ELETRONICO 002-2021 – SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 37/2021**

A empresa **Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria**, inscrita no CNPJ nº **26.950.936/0001-77** e Inscrição Estadual nº **002900491.00-00**, sediada na Rua Pouso Alegre, nº260, São Geraldo, Município de Martins Soares-MG CEP.:36972-000, vem, por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

## **I-TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

Nos termos do disposto no Edital as impugnações dever ser protocoladas em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que a presente impugnação ocorre antes da data fixada no edital, considera-se tempestiva.

## **II- DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

A empresa impugnante obteve o edital através do sítio eletrônico oficial desta prefeitura, onde após análise do edital, mais especificamente do Termo de Referência, foi constatado vícios graves e insanáveis do processo, os quais põe em risco a probidade do certame além de violar diversos princípios inerentes a administração pública e ao processo licitatório, impedindo a participação de mais de uma empresa, onde após breve síntese será demonstrado os indícios de direcionamento.



# ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

## 1) DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA LICITAÇÃO

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Segundo o dicionário, princípio é o “momento em que alguma coisa tem origem; causa primária; teoria; preceito”. (Hidelbrando de Lima, 1971)

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, caput, assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Para Maria Sílvia Zannella Di Pietro o processo licitatório se origina do princípio da indisponibilidade do interesse público:

“A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.”(Di Pietro, 1999, p.294)

Abaixo será demonstrado alguns princípios que estão sendo violados neste processo licitatório.



# ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

---

## 1.1 Princípio da Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público:

Embora não esteja expressamente disposto na Lei de Licitações, o princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares está implícito nas próprias regras do Direito Administrativo e configura-se, nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, “como um dos princípios de observância obrigatória pela Administração Pública...” (Hely Lopes, 1997, p.95). Ao deixar de tutelar apenas os direitos individuais e passar a se preocupar com interesses da sociedade, a Administração deve sempre ser norteadada por aquele princípio.

Intimamente ligado ao princípio da supremacia encontra-se o da indisponibilidade do interesse público. Ao administrador é dada a tarefa de zelar pelos interesses da coletividade. Assim, esse gerenciador não pode dispor daqueles interesses em detrimento da proteção aos particulares.

Nos ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“indisponibilidade dos interesses públicos significa que sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – internos ao setor público – não se encontram à disposição de quem quer que seja, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que é também um dever – na estrita conformidade do que predispuer a intentio legis.” (Celso Antônio, 1992, p.23)

## 1.2. Princípio da Legalidade

À Administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei. Este é o principal corolário do princípio da legalidade e “constitui um das principais garantias de respeito aos direitos individuais” (Di Pietro, 1999, p.67)

Dessa forma, por mais simples que seja o ato que venha praticar a Administração, este deve está baseado e protegido por uma norma (lato sensu), caso contrário não terá eficácia.

## 1.3. Princípio da Moralidade

Esse princípio, expressamente representado tanto na Constituição Federal quanto na lei no 8.666/93, é alvo de crítica por parte da doutrina. Segundo Maria Sílvia, alguns



# ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

doutrinadores não o reconhecem, posto ser um “princípio vago e impreciso, ou que acaba por ser absorvido pelo próprio conceito de legalidade” (Di Pietro, 1999, p.77)

Data máxima vênia, o princípio da moralidade se constitui em importante norte para o Administrador Público, pois a administração não pode tomar postura que desabone a boa conduta de seus atos.

A boa-fé deve consubstanciar os atos praticados pelo Administrador. A sempre valiosa lição de Di Pietro é esclarecedora no sentido de que “o princípio deve ser observado não apenas pelo administrador, mas também pelo particular que se relaciona com a Administração Pública.” (Di Pietro, 1999, p.79)

## **1.4. Princípios da Impessoalidade e da Igualdade.**

A impessoalidade dos atos administrativos é pressuposto da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo. Hely Lopes afirma que:

“o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 88 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.” (Hely Lopes, 1997, p.85)

Intimamente ligado ao princípio da impessoalidade encontra-se o da igualdade. Tal preceito, insculpido no preâmbulo da Carta Política de 1988, determina a competição entre os licitantes de forma igualitária. Sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos.

Considerando as licitações, esse princípio obriga à Administração tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles.



# ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

---

## 1.5- Conclusão

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaco o princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

A importância da licitação para a Administração Pública e, por conseguinte, para o Direito Administrativo, manifesta-se no art. 37, XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Assim, o princípio da igualdade dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.



# ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

O art. 37, inciso XXI, CF, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Já o artigo 44 e 45 da Lei de Licitações de forma expressa veda que a Comissão de Licitação e o Poder Público contrariem esses princípios:

Art. 44 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º -É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.(...)

Art. 45 – O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle jurisprudência.

Esta Lei veda também que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art.

3º já citado nesta impugnação.

## 2) DA AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA DISTINTA

A primeira irregularidade verificada no certame é a aglutinação de dois serviços de natureza distinta, sendo o 1º fornecimento de software e o 2º serviço de consultoria e assessoria:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA), com cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico aos servidores, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso.
- 1.2. A licitação será dividida em lotes (valores unitários do lote 1, bem como o percentual aplicável ao VA do Lote 2), logo as faixas serão definidas antes da contratação e não representam a totalidade do serviço, conforme tabela constante do Termo de Referência;
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



# ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

Onde desde já destacamos que o critério adotado será o de menor preço global, ou seja, ainda que dividiram os serviços em lotes, o vencedor deverá prestar os dois serviços locação de software e consultoria.

A junção de objetos de natureza distinta restringe o universo de participantes vilipendiando o princípio da competitividade. Conforme o que reza o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Esse também é o entendimento de diversos Tribunais:

TJ/SP – LICITAÇÃO – Requisitos – Mandado de segurança, impetrado por empresa impedida de participar de procedimento licitatório, ora agravante, com pretensão de se suspender os efeitos de pregão licitatório que tem por objeto dois serviços distintos: o de monitoramento eletrônico à distância, com instalação de equipamentos nas dependências das unidades do Conselho Regional de Saúde Norte, e o de vigilância patrimonial desarmada; serviços, esses, licitados de forma conjunta – Hipótese – Circunstância em que não se pode vincular no edital, à mesma empresa licitante, a prestação de serviços que, malgrado complementares, são totalmente distintos nas suas características e na especialização que **exigem para o seu desempenho, restringindo, demasiadamente, o número de licitantes, contrariando o interesse público – Ocorrência – Recurso provido.** (Agravo de instrumento nº 635.534-5/0-00 – São Paulo – 4ª Câmara de Direito Público – Relator: Thales do Amaral – 29.03.07 – V.U. – Voto nº 6.142)

TCU – Acórdão nº 1.753/2008-Plenário – “9.1.5. oriente os órgãos/entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais a: I – absterem-se de licitar serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica (alarmes, circuito fechado de TV, etc) em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico;”.

TCU – Decisão 393/94 do Plenário – “firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para



# ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

alienações, onde Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.e o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade”.

Súmula nº 247 do TCU – “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Destaca-se também que é o entendimento da auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, onde transcrevo trecho da análise do Auditor **Raimundo Abdala de Oliveira Neto** no processo **9592/2018** que culminou com a suspensão do contrato:

### 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Constata-se da análise dos argumentos nos autos, que a presente Representação trata sobre a verificação de irregularidades nas cláusulas Editalícia do Pregão Presencial nº 107/2018 elaborado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura municipal de Imperatriz-MA, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para o fornecimento de softwares para Administração Tributária Municipal sob a modalidade de licença de uso temporária, contendo a implantação, customização, suporte técnico do software e treinamento para atender às demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária.

Por se tratar de matéria complexa e relacionada com a área de Tecnologia da Informação, observamos que todas as irregularidades apontadas na Representação giram em torno da ausência de parcelamento do objeto, que reuniu, em um único item, *serviços* cuja prestação poderia ocorrer em separado, haja vista a natureza distinta desses *serviços*, condição que, além de encontrar-se em desacordo com o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993, teria restringido a competitividade do certame em questão.

Observando as incongruências apontadas, em relação a aglutinação indevida de serviços, a Representante alega que não é possível aglutinação do licenciamento de software com o banco de dados por se tratarem de objetos distintos. Conforme disposto no subitem 1.5.3.3.1:

1.5.3.3. Da Hospedagem e do Gerenciamento de Infraestrutura do *Datacenter* do

Software:



# ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

1.5.3.3.1. A CONTRATADA oferecerá serviço de hospedagem e gerenciamento de infraestrutura de internet *datacenter* para os sistemas *Web*, contemplando espaço com escalabilidade, alta disponibilidade e desempenho para atender as especificações dos sistemas contratados, alocando hardware dedicado, acesso à internet de alta velocidade, com monitoramento 24 horas por dia.

Aponta também, a irregular exigência de assessoria tributária dentre o objeto da licitação que versa sobre fornecimento de licenciamento de software/objetos distintos. Aferiu pelo item 1.7 do Edital incontroversa impossibilidade de licitar assessoria com fornecimento de software considerando a distinção de tais objetos

#### *1.7. Descrição do Item 5. Assistência na área de Direito Tributário*

Em análise, prontamente, a irregularidade pode ser extraída a partir das informações dos itens do edital. Conforme demonstrado acima por aglutinar no objeto serviços de licença de software com hospedagem de dados. Importando mencionar que eventual oferta para um dos itens resultaria, necessariamente, em uma proposta inferior àquela alcançada no caso concreto, já que o valor da proposta resultou do somatório dos serviços.

No que se refere à ausência de parcelamento dos serviços, o exame do objeto do pregão presencial 107/2018 revela a inclusão de dois itens não comumente relacionados tendo em vista tratarem-se de *serviços* independentes, existindo, ademais, empresas especializadas em licenciamento de software e treinamento, portanto, a ausência de parcelamento do objeto pode, no caso examinado, haver restringido desnecessariamente o universo de possíveis interessados na licitação e, se a administração efetivamente pretendia realizar a contratação sob tais moldes, deveria formalizar estudos prévios que evidenciassem tecnicamente a imprescindibilidade de que os *serviços* sejam executados por um único fornecedor e/ou de que o parcelamento acarretaria perda, comprovação que não se identifica no caso.

Outro ponto direciona em relação à incerteza quanto a quantidade de horas de treinamento em palestras/subjetividade que influencia nos custos da contratação. A representante descreve a incerteza afirmando que “O edital não está contemplado adequadamente quantidade de horas de treinamento para os servidores, eis que inexistente um período preciso e certo.” De fato, em consulta ao Edital e seu Termo de Referência não constatamos uma definição e descrição de qualquer documento destinado ao controle e execução de horas aceitável e a metodologia utilizada para quantificação. Dessa maneira, entendemos que essa exigência não é compatível com o objeto, uma vez que não se encontra definido seu aspecto quantitativo.

Com isso, entendemos que o edital apresentou erros que podem ter impactado na contratação. Considerando que não seja mais possível a correção das irregularidades apontadas, em razão da execução do objeto



# ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

pelo contrato torna-se bastante caracterizado desacordo com o previsto no art. 23, §1º da Lei 8.666/93.

Sendo assim como é nítido que a aglutinação destes objetos de natureza distinta restringem a participação de empresas amplamente capazes de prestar serviços de consultoria e assessoria porém que não possuam software, não deve o presente certame continuar com tal prática.

### 3) DA PROVA DE CONCEITO

O Termo de Referência traz no item 6.3 sobre o Teste de Conformidade do software, porém não traz os requisitos mínimos definidos pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 1667/2017:

**Entendimento IV.** Nos casos em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, devem-se prever no instrumento convocatório, pelo menos, os seguintes itens (Princípio da publicidade – Constituição Federal, art. 37, *caput*; Princípio do julgamento objetivo e da isonomia – Lei nº 8.666/1993, art. 3º, *caput*; Princípio da segurança jurídica – Lei nº 9.784/1999, art. 2º, *caput*):

- a. Prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante;
- b. A possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra;
- c. A forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação;
- d. O roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de aceitação da amostra e, conseqüentemente, da proposta do licitante;
- e. Cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.’ (ACÓRDÃO TCU 1667/2017 – PLENÁRIO)

Assim como dispôs o TCU o licitante deve ter um prazo adequado para apresentação do sistema, pois não é razoável que após a convocação a licitante tenha apenas 48 horas para apresentação:



# ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

## 6. TESTE DE CONFORMIDADE

6.1. O teste de confiabilidade do software disponibilizado para realização do monitoramento e auditoria da apuração do VA municipal terá início em data e horário específico, sendo a empresa notificado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

6.2. A avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com as especificações e características mínimas e demais exigências no Termo de Referência acontecerá durante a realização de **Teste de Conformidade do Software**.

6.3. No **Teste de Conformidade do Software** serão observados:

6.3.1. Os requisitos técnicos do software demonstrados pelo licitante no Teste de Conformidade serão avaliados pela **Comissão Técnica de Avaliação (CTA)**, criada exclusivamente para esta finalidade, cujos membros serão escolhidos livremente e designados pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

6.3.2. O Teste de conformidade do software deverá ser feito em local e data estabelecida pelo Pregoeiro, que disponibilizará um equipamento com acesso à internet.

Além disso, não constam os outros requisitos como forma de convocação, além do roteiro e especificação da forma de apresentação do sistema.

## 4. DA VIGÊNCIA CONTRATURAL

Nota-se que o objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é de **24 MESES**:

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA), com cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico aos servidores, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso.

Item	Descrição
1	Implantação de software com licenciamento de uso: cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal - VA, por um período de 24 meses, conforme especificações técnicas descritas neste termo.
2	Consultoria e assessoria: Serviço de consultoria e assessoria na gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal (VA). Percentual a ser aplicado sobre o valor adicionado recuperado.



# ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

Ainda assim, a presente Ata de Registro de Preços possui vigência de 12 meses:

## COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

### 12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Mesmo que a Administração tente justificar que a vigência de 24 meses será contratual, destaco que o certame dispõe que a vigência contratual será de acordo com a minuta do certame:

### 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Já a minuta do contrato traz a vigência até dezembro do **CORRENTE ANO**, ou seja, a vigência não ultrapassará o ano orçamentário:

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano ( ).

Sendo assim, para que haja segurança jurídica na contratação dos serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, deve ser corrigido tal omissão e contradição.

## 5. DO PREÇO POR RESULTADO

Outro item que merece questionamento é a opção do preço por resultado, onde além do valor por resultado está previsto o pagamento por valores fixos mensais nos primeiros doze meses:

### 20. ESPECIFICAÇÕES DO PAGAMENTO

20.1. As atividades serão desenvolvidas no decorrer de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme as datas e os prazos do processo de apuração do valor adicionado. Nesse período o pagamento se dará da seguinte forma:

20.1.1. **Parcelas mensais fixas** durante os 12 primeiros meses de contrato. **(Valor máximo aceitável conforme média de preço constante no processo);**

20.1.2. **Parcelas de resultado (12 parcelas)**, nos últimos 12 meses de contrato, com base do VALOR ADICIONADO RECUPERADO (VAR), conforme estabelecido abaixo:

20.1.3. **Conceito:**



# ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA

Sendo assim, solicito da Administração estudo que comprove que essa modalidade de pagamento é mais vantajosa para a administração pública, uma vez que por ser serviço comum, a locação de Software sempre é contratada por preço fixo.

## IV-DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Os fatos narrados são suficientes para que o processo seja suspenso, para elaboração de um novo processo na modalidade **PREGÃO** que possibilite a ampla concorrência, celeridade e economicidade conforme os princípios já elencados:

- 1) A Imediata Suspensão do Certame de forma **CAUTELAR**.
- 2) Que a Comissão Licitatória encaminhe as pesquisas de mercado utilizadas para elaboração do Termo de Referência.
- 3) Encaminhe justificativa do valor da licitação.
- 4) Encaminhe com base no princípio da motivação, justificativa técnica da necessidade

Caso este pedido de impugnação não seja aceito por quaisquer formalidades, ou insistência em permanecer com o direcionamento, fica o Presidente da comissão de licitação e os demais membros da comissão deste município, desde já cientes para efeito de formulação de questionamentos junto ao Ministério Público, Tribunal de Contas.

Martins Soares-MG, 1º de Fevereiro de 2021.

**Danilo Gaiozo Machado**

**Representante Legal**